



PROCESSO Nº 50840.000590/2017-11

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E O INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION - IFC, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos seus Diretores, na forma do Estatuto Social.

**CONTRATADA:**

**INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION - IFC**, inscrita no CNPJ nº 03.756.224/0001-16, com sede 2121 Pennsylvania Avenue, NW Washington, DC 20433 USA, representada pelo Gerente Geral do Brasil, Sr. **MARCELO CASTELLANOS**.

Considerando que a EPL e o IFC assinaram, em 1 de novembro de 2017, Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Financeira com vistas à execução do Projeto, no qual o quantitativo total contratado foi de 2.129 km, conforme descrito no **Anexo (5) – Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria (“ASPI”)**.

Considerando que a EPL e o IFC formalizaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando a crescer 7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor inicial do contrato, correspondendo ao montante de US\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares americanos), referente à inclusão de 269 km de novos segmentos nas concessões rodoviárias (Trechos Adicionais).

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017, instruído no Processo 50840.000590/2017-11, com fundamento nos incisos I e IV, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

EM BRANCO

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 13/2017, por mais 92 (noventa e dois) dias, de 01/11/2019 a 31/01/2020, e ajustar o cronograma físico-financeiro conforme Anexo I.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos incisos I e IV, §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

3.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo às despesas as expensas da EPL.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

4.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e Aditivos Contratuais, não conflitantes com o presente Instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARCELO GUERREIRO CALDAS  
DIRETOR DE GESTÃO  
EPL

Diretor da EPL

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Rafael A.C. Benini

Diretor da EPL

RAFAEL BENINI  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
EPL

MARCELO CASTELLANOS  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) Luciana M. Riu  
NOME: Luciana M. Riu  
CPF: 012.616.311-20

2) [Assinatura]  
NOME: Hão Marcos Silva Teixeira  
CPF: 000.350.081-05

EM BRANCO